

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No. 039/93

SÚMULA: Dispõe sobre Feriados do Município de Candói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1o. - Fica estabelecida como FERIADO MUNICIPAL a data de 27 de agosto, em função da Lei de Criação do Município de Candói publicada no Diário Oficial do Estado, pela Assembléia Legislativa do Paraná caracterizando, nesta data, sua emancipação Político-Administrativa;

Art. 2o. - Fica estabelecida como FERIADO MUNICIPAL a data de 11 de agosto, em comemoração ao dia de Santa Clara, Padroeira do Município de Candói.

Art. 3o. - Não haverá expediente no comércio, na indústria, nas prestações de serviços e nos órgãos públicos do Município nas datas citadas nos artigos 1o. e 2o., exceto os serviços considerados essenciais;

Art. 4o. - Esta Lei passará a vigorar a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 17 de agosto de 1993


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal